TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio

Processo n.º 1963/04.2TBPBL.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Sopecate — Sociedade de Pesquisas, Captação de Água e Transportes, S. A.

Insolvente — Feiteirobra Construções — Unipessoal, L.da, e outro(s).

Feiteirobra Construções — Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 504282875, com endereço na Rua do Marco, s/n, Feiteira, Carnide, 3100-000 Pombal.

Dr. Nuno Castelhano, com endereço na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.°, sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidentificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens da insolvente e nem esta nem a requerente se opuseram ao encerramento.

Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultem da declaração de insolvência, recuperando designadamente o insolvente o direito de dispor dos seus bens e da livre gestão dos seus negócios. Cessa ainda funções o administrador da insolvência, artigo 233.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do CIRE.

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Goreti Freitas da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Maria M. O. M. Galvão*. 3000215486

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio

Processo n.º 3796/06.2TBSTS.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Devedora — Sersus — Confecções de Vestuário, L.^{da}
Presidente da comissão de credores — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 31 de Agosto de 2006, pelas 18 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Sersus — Confecções de Vestuário, L.da, número de identificação fiscal 503497908, com sede na Rua da Azenha de Cima, Parque Industrial Ibacoc, Santiago de Bougado, 4785-000 Trofa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor, Carlos Alberto de Campos Martins, com endereço na Avenida de São Gens, 770, Muro, 4785-000 Trofa, e Lucinda Ferreira da Silva, com endereço na Avenida de São Gens, 770, Muro, 4785-000 Trofa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada Ana Domingues Ferreira Alves, com endereço na Rua da Piedade, 43, sala 36, 4050-481 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação - plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Vale*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*. 3000215504

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio

Processo n.º 3859/05.1TBTVD.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Promor, Abastecedora de Prod. Agro-Pecuários.

Insolvente — Sociedade Agro-Pecuária Quinta Nova Hespanhol, L.ª, e outro(s).

Sociedade Agro-Pecuária Quinta Nova Hespanhol, L. da, número de identificação fiscal 502259043, com endereço em Carreiras, 2560-000 Torres Vedras.

Viriato Pedrosa Ribeiro, com endereço na Rua do Professor Aires de Sousa, 1, 6.º, B, apartado 42028, 1601-801 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidentificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho datado de 5 de Setembro de 2006 o qual refere o seguinte: «Uma vez que foi declarada a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis nos termos do artigo 39.º, n.º 1, do CIRE, e não foi requerido o complemento da sentença nos termos do n.º 2, alínea a), do mesmo artigo, importa dar aplicação ao disposto no n.º 7 do mesmo preceito, pelo que, ten-